

DECRETO Nº 034/2021

EMENTA: Estabelece retomada das atividades econômicas, e novas restrições de horários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

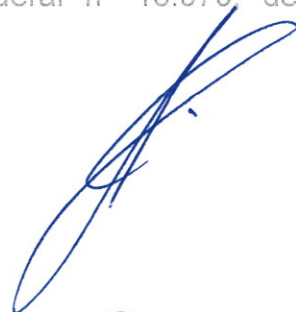
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210614123018.pdf>
assinado por: idUser 78



CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o plano de convivência estabelecido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual quadro de ocupação de leitos de retaguarda no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas a retomadas das atividades econômicas no âmbito do Município de Jucati, em horário que nunca ultrapasse 10 (dez) horas ininterruptas, a partir de 14 de Junho até 29 de Junho de 2021, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação, de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, e especificamente as seguintes atividades:

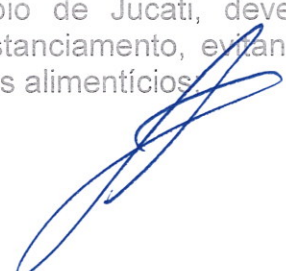
I - escolas estaduais obedecendo o protocolo de retomada destas atividades publicadas por portaria da Secretaria Estadual de Educação;

II - universidades públicas e privadas;

III - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

IV - As igrejas, templos e demais locais durante a semana até as 20:00, e nos finais de semana até as 18:00.

§1º - O funcionamento das feiras livres no Município de Jucati, deverá obedecer aos protocolos sanitário, especialmente o distanciamento, evitando aglomerações, com comercialização exclusiva de gêneros alimentícios.



§2º - Permanecem suspensas as aulas presenciais em toda rede municipal de ensino, até ulterior deliberação;

Art. 2º - Permanecem proibidas de serem retomadas as seguintes atividades:

I - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

II – Clubes;

III – eventos corporativos, culturais, eventos sociais e vaquejadas;

Parágrafo único - As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e que não haja público.

Art.3º Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

Art.4º. Fica suspensos a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Jucati, 14 de Junho de 2021



José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

